



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº008/2024**

**“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí – PI para a legislatura 2025 a 2028”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI,** no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo.

**Art. 1º** - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Angical do Piauí – PI, para a, legislatura 2025 a 2028, reger-se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador: R\$5.000,00
- Subsídio de Vereador Presidente: R\$6.500,00

**Art. 3º** - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a Legislatura de 2025/2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual Legislatura, previsão da receita para a próxima Legislatura.

**Art. 4º** - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme, o IGPM acumulado de 2025, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

**Art. 5º** - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 6º** - Ao Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 7º** - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

Rua Nascimento, S/N – Centro  
CEP: 64.410-000  
Angical do Piauí – PI

E-mail: [cmapi@hotmail.com](mailto:cmapi@hotmail.com)  
Site: [www.angicalpiaui.pi.leg.br](http://www.angicalpiaui.pi.leg.br)



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62**

**Parágrafo Único** – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da Legislatura 2025-2028, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2024, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na L.R.F.

**Art. 8º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo e demais agentes políticos, sendo atualizados de acordo com o art. 4º.

**Art. 9º** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentaria anual.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (Primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI) – 20 de maio de 2024

Genilson Gomes de Sousa  
Genilson Gomes de Sousa  
(Vereador Presidente)

Wanderlan Pereira Lima  
Wanderlan Pereira Lima  
(Vice-Presidente)

Leidiana Pereira Ribeiro  
Leidiana Pereira Ribeiro  
(1ª Secretária)



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição encontra-se justificada pelo que determina o Art. 29, VI, da Constituição Federal combinado com o Art. 31, § 1º da Constituição Estadual a seguir transcritos:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 29 – O Município reger-se-á.....

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respetivas Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

“a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

Da remuneração do prefeito, do vice-prefeito, e do vereador

Artigo 31 os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal observando o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, 1 da Constituição Federal e esta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

§ 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á 15 dias antes das respectivas eleições municipais (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

§2º O reajuste do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereadores dar-se-á comitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes. (Redação da pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 40.** Compete privativamente a Câmara Municipal:

...

V- Fixar os subsídios do prefeito, Vice-Prefeito dos Vereadores e dos Secretários Municipais antes de findar legislatura, nos termos da Constituição Federal

Regimento interno da Câmara municipal

**Art. 25.** Compete à Mesa Diretora da Câmara privativamente, em colegiado:

...

II - Apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62**

Angical do Piauí, 20 de maio de 2024

Genilson Gomes de Sousa  
GENILSON GOMES DE SOUSA  
(Vereador Presidente)

Wanderlan Pereira Lima  
WANDERLAN PEREIRA LIMA  
(Vice-Presidente)

Leidiana Pereira Ribeiro  
LEIDIANA PEREIRA RIBEIRO  
(1ª Secretária)